APROVADA
PLENÁRIO
04 / 02 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
10:07 hs. Em: 04 / 02 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 12 /2025
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 019 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvir o Plenário, que seja expedido ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, André Luís Almeida Coutinho, solicitando a análise e sansão da Minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, cujo objetivo é promover a redução gradativa da alíquota do ISSQN para as empresas do ramo de Tecnologia da Informação e Sistemas de Informática, estabelecendo que aquelas que possuírem 15 ou mais funcionários registrados terão um desconto, passando a pagar apenas 4% de ISSQN, enquanto as empresas que contarem com mais de 25 funcionários poderão usufruir de um desconto ainda maior, arcando com apenas 3% de ISSQN e por fim as empresas que possuírem acima de 50 funcionários registrados, a alíquota de apenas 2% de ISSQN.

Importante destacar que a minuta do Projeto de Lei tanto concederá as empresas incentivo fiscal significativo, bem como beneficiará a população que terá mais oportunidades de emprego, eis que as empresas beneficiadas deverão manter suas sedes em nossa cidade e manter número mínimo de funcionários registrados.

JUSTIFICATIVA

A proposta de redução gradual da alíquota do ISSQN para empresas de Tecnologia da Informação e Sistemas de Informática em Cabedelo é uma oportunidade para o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego. Esse incentivo fiscal favorecerá as empresas, aumentando sua competitividade e criando novos postos de trabalho, o que melhorará a qualidade de vida da população.

Com a redução da carga tributária, a alíquota passará para 4% para as empresas que possuírem ao menos 15 funcionários registrados, 3% para empresas com mais de 25 trabalhadores registrados e por fim, 2% para aquelas empresas com número superior a 50 funcionários, criando-se um ambiente favorável ao crescimento do setor, atraindo novos empreendimentos e incentivando a expansão dos existentes. Isso aumentará a arrecadação municipal a longo prazo e garantirá geração de mais empregos a população de nossa cidade, fortalecendo a economia local.

Além disso, o incentivo ao setor de tecnologia é uma tendência global e Cabedelo tem potencial para se tornar um polo de inovação, atraindo talentos e investimentos. Portanto, ao aprovar este Projeto de Lei, estaremos apoiando as empresas locais e promovendo um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo para toda a comunidade, razão pela qual, solicito o apoio dos vereadores para avançarmos com esta proposta, que trará resultados positivos a curto, médio e longo prazo.

Plenário "Fernando Macedo", em 04 de fevereiro de 2025.

MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025

(Prefeito Constitucional de Cabedelo)

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para empresas do ramo de Tecnologia da Informação e Sistemas de Informática que tiverem ou instalarem suas sedes no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota do ISSQN para as empresas do ramo de Tecnologia da Informação e Sistemas de Informática, com sede no Município de Cabedelo, conforme os critérios abaixo:

I - 4% (quatro por cento) para empresas que contarem com, no mínimo, 15 (quinze) funcionários registrados;

II - 3% (três por cento) para empresas que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários registrados;

III - 2% (dois por cento) para empresas que contarem com mais de 50 (cinquenta) funcionários registrados.

Art. 2º As empresas beneficiárias devem atender aos seguintes requisitos:

I - Ter sede no município de Cabedelo/PB;

II - Estar em adimplência com os tributos municipais;

III - Exercer as atividades previstas no Art. 3º;

IV - Manter-se estabelecidas no âmbito da cidade de Cabedelo.

Art. 3º As empresas beneficiárias devem contemplar os seguintes serviços:

I - Serviços de informática e congêneres, incluindo serviços educacionais e certificação de produtos em informática;

II - Análise e desenvolvimento de sistemas;

III - Programação;

IV - Processamento de dados e congêneres;

V - Elaboração de programas de computadores, incluindo jogos eletrônicos;

VI - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VII - Assessoria e consultoria de informática;

VIII - Suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;

IX - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

X - Serviços ligados às funções de relacionamento remoto com clientes, mediante centrais com processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas;

XI - Produção e pós-produção cinematográfica de vídeos e programas de televisão, bem como distribuição cinematográfica de vídeos, programas de televisão e de música;

XII - Serviços de gravação de som e edição de música, fotografia e similares, além de design de educação à distância.

Art. 4º O objetivo desta lei é fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico do município de Cabedelo, incentivando a instalação e a permanência de empresas do setor de tecnologia da informação, promovendo a geração de empregos e a inovação. Para assegurar a eficácia da lei, o Poder Executivo deverá realizar uma avaliação anual do impacto da redução da alíquota, considerando a geração de empregos e o crescimento do setor.

Art. 5º As empresas beneficiadas deverão apresentar, anualmente, a comprovação do número de funcionários registrados para a manutenção da alíquota reduzida. Essa verificação será realizada pela Secretaria Municipal da Receita, que terá o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação para analisar e confirmar a regularidade das informações apresentadas.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Receita, deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, garantindo que a regulamentação seja clara e objetiva.

Art. 7º. As empresas que já usufruírem de outras isenções ou reduções de tributos deverão optar por uma das modalidades aqui apresentadas, não sendo possível a cumulação de benefícios fiscais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º O efeito deste Lei depende da sanção do Prefeito Municipal.

Plenário "Fernando Macedo", em 04 de fevereiro de 2025.